



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 014/2019 –
Concede revisão geral anual aos servidores públicos do Município de Vila Maria.**

Através do Projeto de Lei nº 014, de 11 de abril de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do município de Vila Maria, nos termos da justificativa anexa a proposição.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

A questão atinente à remuneração dos servidores públicos encontra guarida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que qualquer projeto que vise aumento na despesa de pessoal deverá vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.


No caso específico dos servidores públicos observa-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. A Lei Orgânica do município de Vila Maria, estabelece a competência do Prefeito no art. 54, dentre os quais está elencada a tarefa de dar início ao processo legislativo nos assuntos que lhe são afetos (inciso III). Já no art. 30, inciso V, estabelece dentre as atribuições da Câmara Municipal a de legislar sobre a fixação e alteração de vencimentos de cargos e funções do Município.


Assim, verifica-se que o projeto de Lei nº 014/2019, proposto pelo Executivo Municipal, atende aos requisitos de iniciativa, legalidade e competência. Os percentuais de revisão obedeceram às perdas inflacionárias do período e o aumento real tem em conta as condições orçamentárias e financeiras dos cofres públicos, de acordo com o impacto orçamentário. Além disso, observa o espaço temporal anual exigido pela Constituição Federal. Também estão adequadas a técnica legislativa e a redação empregada, nos termos da Lei Complementar nº 95/98.


Dessa forma, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, sendo que inexistindo irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 014/2019, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.


PARECER APROVADO

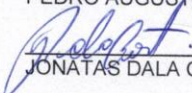
Vila Maria – RS, 22 de abril de 2019.


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI


PEDRO AUGUSTO STAIL


JONATAS DALA CORT